

Lei nº 53.

De 20 de dezembro de 1948

Dispõe sobre dimensões de ruas da cidade

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As dimensões de ruas previstas no artigo 1º da Lei nº 16, de 6 de abril do corrente ano, ficam reduzidas para oito (8) metros de faixa carrossável e um metro e meio para cada calçada lateral, quando se tratar de ruas particulares.

Artigo 2º - Como rua particular, entender-se-á aquela aberta por particulares em terreno de sua propriedade, conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal, sem onus algum para esta.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 20 de dezembro de 1948

Francisco Samuel de Azevedo Filho

Prefeito Municipal  
Oswaldo Ruyssmann  
Secretário da Prefeitura